



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 34/2018 – PARECER DO RELATOR: VEREADOR DADINHO.

489

Trata-se de Projeto de lei nº 34 / 2018 do Vereador Jean Corauci.

A propositura “*dispõe sobre a realização da feira livre, denominada FEIRA ARTESANAL DO IRAJA no Município de Ribeirão Preto, conforme especifica*”.

O objeto do Projeto de Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo a esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura do artigo 8º, do inciso I, letra “a”, por ser assunto de interesse local.

O Projeto de Lei não cria despesas para o Executivo, não gerando assim obrigações para a administração pública. Também não interfere no gerenciamento do Executivo, respeitando a independência dos Poderes.

Portanto, o projeto é rigorosamente constitucional. **MERECE IR AO PLENÁRIO**, de modo que somos favoráveis à propositura.

**É o nosso parecer.**


Sala das Comissões, em 15 de Março de 2018.

  
**Relator: Dadinho**

**Presidente: Isaac Antunes**

  
**Vice: Mauricio Vila Abranches**

**Membro: Marinho Sampaio**

  
**Membro: Paulo Modas**

**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO

PARECER Nº 490 REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2018

AUTORIA: ALESSANDRO MARACA

ASSUNTO: - INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A "FRENTE PARLAMENTAR PELO TERCEIRO SETOR", CONFORME ESPECIFICA.

A propositura em apreciação, do Vereador Alessandro Maraca, merece ser **aprovada** por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade, não vislumbrando nenhum impedimento legal.

Assim, não se verifica óbice no trâmite parlamentar, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Assim, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente **PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 05 de julho de 2018.

**DADINHO**  
Relator

**PAULO MODAS**

**MARINHO SAMPAIO**

**ISAAC ANTUMES**

**MAURICIO VILA ABRANCHES**